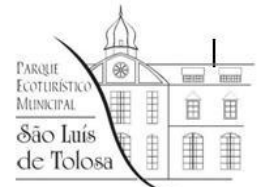




MUNICÍPIO DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47



Rio Negro - Paraná

**TERMO DE CONCESSÃO COM DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL COM ENCARGOS
N.º 001/2019**

Pelo presente instrumento de Concessão com direito real de uso com Encargos, de um lado o **MUNICÍPIO DE RIO NEGRO**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob n.º 76.002.641/0001-47, com sede na Rua Juvenal Ferreira Pinto, 2070, Bairro Seminário, representada neste ato por seu Prefeito, Milton José Paizani, inscrito no CPF/MF sob n.º 616.319.819-00 e da Carteira de Identidade n.º 1.977.640-9 de agora em diante denominado simplesmente **CONCEDENTE** e de outro lado a empresa **ESPAÇO INFINITY DE EVENTOS LTDA.**, com endereço na Rua Afonso Petschow, n.º 4.240, Bairro Tijuco Preto nesta cidade, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob n.º 02.269.755/0001-11, neste ato representada por seu representante legal Sr^a Kelly Karla Kaliski Dutra, inscrita no CPF/MF sob n.º 022.069.099-52 e da Carteira de Identidade n.º 9/R 3.685.057 de agora em diante denominado simplesmente de **CONCESSIONÁRIA**, tem, entre si, justo e contratado o presente compromisso de concessão com direito real de uso que se regerá pelas cláusulas e condições constantes deste instrumento, bem como decorrentes das disposições contidas na lei Federal 8.666/93, lei municipal n.º 2882/2018 e no Edital de **Concorrência Pública n.º 006/2018** razão porque todos os seus termos ficam fazendo parte integrante deste, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O Imóvel que constitui o objeto do presente compromisso é o seguinte:

LOTE 4: Parte ideal do imóvel com área total de 9.681,00m² (nove mil seiscentos e oitenta e um metros quadrados), registrado sob matrícula n.º 11.611, do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Negro, situado de frente para a rua Afonso Petschow, lado par, a 237,00m da esquina da rua Teodoro Baggio, lado par, no bairro Tijuco Preto, nesta cidade, com a seguinte descrição: Lote A-3-1, terreno urbano com área de **4.036,40 m²** (quatro mil e trinta e seis metros e quarenta décimos quadrados), situado de frente para a rua Afonso Petschow, lado par, em 35,20m. Divisa pelo lado direito em 117,40m confrontando com imóvel de Airton Ribeiro. Divisa pelo lado esquerdo em 113,25m confrontando com as matrículas de n.º 11.609, e n.º 11.610 de propriedade do Município de Rio Negro/PR. Faz fundos em 35,00m com imóvel de Airton Ribeiro.

Parágrafo Único - A presente **CONCESSÃO COM DIREITO REAL DE USO** é realizada **AD CORPUS**, considerando-se, dessa forma, que o **CONCESSIONÁRIO** examinou criteriosamente as condições físicas do imóvel.

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente compromisso de **CONCESSÃO COM DIREITO REAL DE USO** à Outorgada Compromissária, já qualificada, é feito com o encargo da implantação de uma unidade produtiva no Município de Rio Negro/PR, de acordo com a proposta vencedora constante no Processo Licitatório 369/2018, Concorrência Pública 006/2018, que integra o Anexo I deste contrato, e na conformidade das especificações contidas na Lei Municipal n.º 2882/2018, as quais deverão obrigatoriamente constar na escritura pública e no seu registro imobiliário que serão instrumentalizados na forma da lei civil e administrativa.

- 1) Utilizar o terreno cedido exclusivamente para implantar suas instalações.
- 2) Cumprir o disposto na proposta apresentada no item 7.10.



MUNICÍPIO DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47



CLÁUSULA TERCEIRA - O Valor do Imóvel à concessão é **R\$484.368,00** (quatrocentos e oitenta e quatro mil trezentos e sessenta e oito reais) conforme avaliação realizada pelo Município.

CLÁUSULA QUARTA - Correrão a expensas do CONCESSIONÁRIO:

I) Efetuar o pagamento das custas da escrituração junto aos cartórios competentes.

II) Não utilizar o imóvel com finalidade diversa daquela explicitada na proposta da Empresa.

III) Pagamento dos impostos e encargos decorrentes deste Termo.

CLÁUSULA QUINTA – A posse do imóvel objeto do presente instrumento é transmitido pelo CONCEDENTE ao CONCESSIONÁRIO neste ato, sendo-lhe assegurado o direito de nele permanecer enquanto cumprir as obrigações do presente ajuste.

Parágrafo Primeiro: A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização instituída pelo **Parágrafo Quatro da Clausula Oitava**, tendo verificado o cumprimento dos encargos previstos na Clausula Segunda, emitirá declaração atestando tal fato.

CLÁUSULA SEXTA - A partir da assinatura do presente instrumento, recairão, por conta exclusiva do CONCESSIONÁRIO, todos os impostos, taxas ou contribuições fiscais de qualquer natureza incidentes sobre o imóvel objeto deste contrato e por este deverá ser pago nas épocas próprias e nas repartições competentes, ainda que lançados em nome do CONCEDENTE ou de terceiros, assim como serão de sua inteira responsabilidade as despesas com o registro deste instrumento, emolumentos notariais, e outros de qualquer natureza e decorrentes desta transação, inclusive o pagamento de impostos, ressalvado se na proposta vencedora do Processo Licitatório que integra o anexo I deste contrato, o CONCESSIONÁRIO optou por usufruir das isenções concedidas na conformidade e no período das especificações contidas na Lei Complementar nº 015/20013.

CLÁUSULA SÉTIMA – A concessão está vinculada às normas e princípios da lei 8.666/93, da lei municipal específica nº 2882/2018 e o Processo Licitatório 369/2018.

Parágrafo Primeiro: A presente concessão com direito real de uso com encargos se sujeita integralmente à Lei Municipal nº 015/2013, sendo ainda, nos termos do inciso V, art. 2º, da citada lei, hipóteses de rescisão da concessão:

- a) o descumprimento injustificado do cronograma de obras, atividades e geração de empregos apresentado pela empresa beneficiada por ocasião do procedimento licitatório;
- b) o cometimento de infrações graves a legislação tributária, ambiental, trabalhista ou sanitária, a nível federal, estadual ou municipal;

b.1) entende-se por cometimento de infrações graves as seguintes condições:

I – Legislação Tributária: Constatação através de fiscalização de sonegação no recolhimento de tributos;



MUNICÍPIO DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47



II – Legislação Ambiental: Lavratura de auto de infração ambiental, por inobservância da legislação pertinente.

III – Legislação Trabalhista: Ajuizamento de reclamações trabalhistas correspondentes a 50% de empregados em atividade, no prazo de seis meses.

IV – Legislação Sanitária: Não obtenção ou perda de licença sanitária por descumprimento da legislação vigente.

As infrações somente serão consideradas após a condenação final da empresa ante os recursos administrativos por ela impetrados.

- c) a modificação da estrutura jurídica da empresa beneficiada, assim não se entendendo a substituição, inclusão ou retirada de sócios pessoas físicas ou jurídicas.

Parágrafo Segundo: A concessão com direito real de uso com encargos ora autorizada poderá ser revogada a qualquer tempo se a concessionária não cumprir os objetivos da concessão, sem que lhe seja garantido direito a indenizações ou retenções por investimentos realizados, assegurando-se, entretanto, que lhe seja assegurado amplo direito a defesa no procedimento administrativo instaurado com tal finalidade.

Parágrafo Terceiro: Toda benfeitoria de natureza permanente, com característica de obra civil, adere ao imóvel concedido, incorporando-se ao mesmo na hipótese de revogação da concessão.

Parágrafo Quarto: Será instituída uma Comissão de Fiscalização e Acompanhamento para avaliações, no mínimo semestral, do cumprimento, pela empresa beneficiada, dos requisitos necessários à continuidade da concessão.

CLÁUSULA OITAVA - A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplência e/ou descumprimento, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal decorrentes de seu comportamento, ou ainda das demais sanções prescritas nos artigos nº. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada pelas Leis Federais nº.s 8.883/94 e 9.648/98 e a Lei nº 2.882/2018, às seguintes penalidades específicas:

a) Advertência;

b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da concessão pela inexecução total ou parcial do contrato;

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração por até 2(dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade; a reabilitação será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo de sanção mencionada neste item.



MUNICÍPIO DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47



CLÁUSULA NONA - Para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente decorram deste instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Rio Negro, Estado de Paraná com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA - Para todos os fins e efeitos de direito, as partes declaram aceitar o presente ajuste nos expressos termos em que foi lavrado, obrigando-se a si, seus herdeiros e sucessores, a bem e fielmente cumpri-lo.

E por estarem as partes, **CONCEDENTE** e **CONCESSIONÁRIO** de pleno acordo com o aqui ajustado, firmam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para idênticos efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam.

Rio Negro, de março de 2019.

MILTON JOSÉ PAIZANI
Prefeito Municipal
CONCEDENTE

KELLY KARLA KALISKI DUTRA
Espaço Infinity de Eventos LTDA
CONCESSIONÁRIO

Testemunhas:

1. Thiago Gustavo Pfeuffer Worms
Secretário da Fazenda Indústria e Comércio.
CPF/MF: 003.688.709-95

2. Gilmar Uhlig
Diretor do Dep. de Indústria e Comércio.
CPF/MF: 186.116.569-20